



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE
ALTO E FLUXO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA, VISANDO O
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 179476490001/17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269 – Centro – Barão do Monte Alto - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selmar Luis do Valle, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na Avenida Moreira Duarte, nº 18, Bairro do Distrito, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-9.336.651, expedida pela SSP/MG e do CPF: 033.108.556-94, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FLUXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 47.859.321/0001-00 com sede à Travessa Jose Mercante, nº 16, Jardim Beverly, na cidade de Miracema - RJ, neste ato representada pela Srª. Darlene Zacharias Coutinho da Silva, brasileira, empresária, casada, domiciliada e residente na Rua Deodato Linhares, nº 351, Nossa Senhora de Aparecida, Miracema – RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 10132299-8, expedida pela – IFP/RJ e do CPF nº 068.774.747-32, adjudicatária do Pregão Presencial 035/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 031, de 20/03/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições que constam do Pregão Presencial 035/2025, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual e futura **aquisição de medicamentos**, de forma parcelada, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
--------	-----------	-------	-------	------	-----------	-----------



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

01	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG infantil – COMP.	IMEC	COMP	120.000	0,0500	6.000,00
05	ACIDO FÓLICO (CP) 5MG	HIPOLABOR	COMP	25.000	0,0700	1.750,00
49	SIMETICONA	NATULAB	VIDRO	1.000	1,9700	1.970,00
65	GLICLAZIDA 60MG	EMS	COMP	2100	0,7700	1.617,00
68	HALOPERIDOL 2MG/ML – 20ml	CRISTALIA	VIDRO	400	8,4700	3.388,00
82	LIDOCAÍNA 2% POMADA	PHARLAB	TUBO	400	6,8900	2.756,00
85	LOSARTANA 100MG – caixa com 30 comprimidos	MEDLEY	COMP	3200	1,8000	5.760,00
88	MEBENDAZOL 20MG/ML LIQUIDO -30ml	BELFAR	VIDRO	300	3,2900	987,00
89	MEMANTINA 10MG	PRATI	COMP	20.000	0,4200	8.400,00
114	PAROXETINA 20MG	AUROBINDO	COMP	3.000	0,3200	960,00
117	PROMETAZINA 25MG – CP	TEUTO	COMP	60.000	0,2800	16.800,00
123	SULFAMETOXAZOL	BELFAR	VIDRO	800	0,3700	296,00
124	SULFAMETAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG	EMS	COMP	10.000	0,3200	3.200,00
127	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB	COMP	10.000	0,2100	2.100,00
134	VENLAFAXINA 37,5 MG	TORRENT	COMP	8.000	0,9300	7.440,00
137	VERAPAMIL 80MG	GERMED	COMP	10.000	0,4400	4.400,00
138	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/6ML	VIATRIS	AMPOLA	500	30,6400	15.320,00
139	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/4ML	VIATRIS	AMPOLA	400	20,9500	8.380,00
140	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6U/G + 0,01G/G)	CRISTALIA	TUBO	2.500	26,9900	67.475,00
149	QUETIAPINA 50MG	EUROFARMA	COMP	5.000	6,7000	33.500,00
150	QUETIAPINA 100MG	BIOLAB	COMP	5.000	0,6800	3.400,00
155	ALPRAZOLAN 0,25MG	EMS	COMP	2.500	0,2600	650,00
156	ALPRAZOLAN 0,5MG	EMS	COMP	3.000	0,1700	510,00
161	AMITRIPTILINA 75MG	EMS	COMP	2.000	0,5300	1.060,00
162	HALDOL DECANOATO	UNIAO	AMPOLA	500		



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
 Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
 Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
 Fone: 32 3727 1308
 CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

	70,52MG/ML(INJETAVEL)	QUIMICA			10,3400	5.170,00
179	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ	HIPOLABOR	AMPOLA	600	6,5400	3.924,00
180	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML	SANTISA	AMPOLA	600	1,6400	984,00
181	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	800	2,1800	1.744,00
183	CEFTRIAXONA 1 GR	BLAU	AMPOLA	500	6,7700	3.385,00
184	CETOPROFENO INJ 50 MG/ML IM	HIPOLABOR	AMPOLA	800	2,3900	1.912,00
187	COMPLEXO B INJ	HYPOFARMA	AMPOLA	1.000	1,5900	1.590,00
188	DEXAMETAZONA 2MG INJ	FARMACE	AMPOLA	600	1,6500	990,00
189	DEXAMETAZONA 4MG INJ	FARMACE	AMPOLA	600	1,6300	978,00
190	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL	SANTISA	AMPOLA	400	2,2000	880,00
191	DIPIRONA 500MG/ML INJ.	HYPOFARMA	AMPOLA	600	1,4000	840,00
192	EPINEFRINA 1MG/ML INJETAVEL	HYPOFARMA	AMPOLA	400	1,9100	764,00
193	ESCOPOLAMINA 20MG/ML	HUPOFARMA	AMPOLA	400	1,9100	764,00
194	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOL. INJ (EV)	HIPOLABOR	AMPOLA	500	8,6900	4.345,00
195	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL	HYPOFARMA	AMPOLA	300	1,6000	480,00
196	GLICOSE 25%	SANTEC	AMPOLA	800	1,0500	840,00
197	GLICOSE 50%	SANTEC	AMPOLA	800	0,9800	784,00
198	HIDROCORTISONA 100MG INJ	TEUTO	AMPOLA	800	4,6500	3.720,00
199	HIDROCORTISONA 500MG INJ	BLAU	AMPOLA	800	8,3600	6.688,00
200	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ	FARMACE	AMPOLA	600	1,7000	1.020,00
201	NOREPINEFRINA 2MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	500	2,7900	1.395,00
207	TRILEPTAL		COMP	3.000	5,0600	15.180,00
212	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJ	HYPOFARMA	AMPOLA	800	1,7400	1.392,00
218	OMEPRAZOL 40MG INJ	BLAU	AMPOLA	500	12,3600	6.180,00
220	CLORIDRATO DE CLORPOMAZINA 5MG/ML - INJ	CRISTALIA	AMPOLA	500	4,1900	2.095,00
222	FENITOINA (FENITOINA SODICA)	HIPOLABOR	AMPOLA	400		



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

	50MG/ML - INJ				4,5200	1.808,00
226	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML - INJ	CRISTALIA	AMPOLA	600	4,9100	2.946,00
227	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA 2ML IV	HIPOLABOR	AMPOLA	600	19,5900	11.754,00
230	NISTATINA 100.000UI/4G – CREME VAGINAL	PRATI	TUBO	3000	11,2500	33.750,00
232	DESLORATADINA 0,5 MG/ML	ACHE	FRASCO	800	9,0900	7.272,00
233	DESLORATADINA 5 MG	EUROFARMA	COMP	10000	0,8900	8.900,00
236	ALOPURINOL 300 MG	PRATI	COMP	40000	0,4500	18.000,00
249	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	EQUIPLEX	AMPOLA	4000	0,3600	1.440,00
250	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5MG/ML	BLAU	AMPOLA	800	4,1900	3.352,00
251	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML	FARMACE	AMPOLA	800	1,3400	1.072,00
Valor total					356.457,00	

VALOR GLOBAL: 356.457,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

a) Utilizarão o preço registrado a seguinte unidade:

Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/11/2025 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 16/11/2026 podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 031/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá assinar a ATA na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, no Departamento de Licitação, na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

a) 10.1 - O fornecimento do medicamento será parcelado, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias uteis a partir da emissão da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Secretaria requisitante,



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo o medicamento ser entregue no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento (dentro do perímetro urbano de Barão do Monte Alto).

b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.

c) O Município se reserva no direito de rejeitar o medicamento fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

d) Cada Autorização de Fornecimento conterà, no mínimo:

- d.1. Número da Autorização;
- d.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);
- d.3. Indicação da área solicitante;
- d.4. Indicação do nome da pessoa que acompanhará o medicamento;
- d.5. Quantidade do medicamento;
- d.6. Descrição do medicamento;
- d.7. Valor;
- d.8. Local de entrega;
- d.9. Do recebimento;
- d.10. Dotação orçamentária;
- d.11. N.º do prévio-empenho;
- d.12. Local e data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Barão do Monte Alto não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

c) Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

d) A cada pagamento efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.

d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

a) O CONTRATANTE indica a Sr^a. Marilani da Silva Lima Dias, residente e domiciliada nesta cidade de Barão do Monte Alto, como sua representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento do fornecimento deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos materiais, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 50 do Decreto Municipal nº 031/2023, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no quadro de avisos localizado no *Diário Oficial dos Municípios Mineiros*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

1.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

1.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender o fornecimento.

1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

2.1 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

2.2 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

2.3 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

3 - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Monte Alto (MG), 17 de novembro de 2025.

SELMAR LUIS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

DARLENE ZACHARIAS COUTINHO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____